

Lei nº 405

de 4 de novembro de 1959

Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da Lei nº 361, de 29 de outubro de 1958.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 1º da Lei nº 361, de 29 de outubro de 1958, passará a ter a seguinte redação: "O tempo de mandato legislativo estadual e municipal, o de Prefeito, o de Serviço Público Estadual ou Federal, ou em Autarquias ou Serviços Públicos industriais em geral, desde que, um e outros, prestados no município, o de representação no Congresso Federal, bem assim o con-

siderado, por lei, de caráter relevante, ainda que gratuito, são contados para efeito de percepção de vantagens pecuniárias e para fins de aposentadoria, reforma, estabilidade, disponibilidade e estágio probatório."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 4 de novembro de 1959.

Amelino Luiz

Prefeito Municipal

Nilo Torres Salena

Secretário da Prefeitura